



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15Igarapé-Açu, 08 de junho de 2020.

Ofício nº 160/2020 - SEMAD

Ao Exmo. Sr.
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Senhor Prefeito,

Preliminarmente, informo que em meados de fevereiro do corrente ano esta Secretaria juntamente com as Secretarias: de Saúde, de Assistência Social e de Educação, promoveram a deflagração de processo licitatório objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, o qual foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Nivaldo Silvio Costa Ferreira, Prefeito à época.

Por conseguinte, depois de cumpridas os atos administrativos pertinentes à fase interna a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu tornou público, para conhecimento dos interessados, por meio do Pregoeiro Municipal, a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA sob o número 014/2020, do tipo menor preço por item, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme se abstrai das informações disponíveis no “Mural de Licitações” do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

Acontece que o retro citado Pregão foi declarado como **FRACASSADO**, em razão da inabilitação de todas as licitantes participantes, assim exposto na Ata da Sessão de Abertura da referida licitação, conforme Aviso de Publicação veiculado no dia 13 de maio de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. No entanto, até a presente data não houve uma solução ao caso.

Frisa-se que a aquisição de materiais de higiene e limpeza é imprescindível para manter a assepsia nos ambientes da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e demais Secretarias, em razão do grande fluxo de pessoas, proliferação de vírus e bactérias, proporcionando assim, uma estrutura mais adequada, maior conforto e segurança, aos servidores no desempenho das atividades administrativas. Somado, também, ao fato de que os materiais elencados no **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020**, encontram-se perto do seu esgotamento. Logo, imperiosa se faz a necessidade de se tornar mais célere o processo de contratação de empresa para o fornecimento.

Salienta-se que atualmente não há nenhum contrato administrativo vigente que possa suprir a insuficiência da presente demanda.

Neste sentido, apresentamos a Vossa Excelência, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Neste sentido, apresentamos a Vossa Excelência, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, em anexo, com intuito de verificar a possibilidade de **ADESÃO** da acenada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de fornecimento dos materiais, já exposto ao norte, bem como, pela vantajosidade para a Administração Pública, consoante à agilidade da contratação, considerando que a adesão à Ata é um processo menos moroso do que a realização de um processo licitatório, considerando a urgência na aquisição dos referidos produtos.

Com intuito de demonstrar a demonstrar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal de Igarapé-Açu da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, anexamos ao presente, a planilha -"Relatório de Cotação" elaborada pelo Departamento de Compras desse município, onde constam os preços estimados do Pregão Eletrônico 014/2020, por meio do qual assevera a vantajosidade da adesão.

Vale frisar que o Decreto Federal nº 9.488/18, que alterou o Decreto Federal nº 7.892/13, trouxe várias inovações às Adesões as Atas de Registro de Preços, uma delas diz respeito à limitação para adesão dos quantitativos dos itens registrados na ata. No decreto anterior, a Ata de Registro de preços poderia ser integralmente aderida pelo órgão não participante. O Decreto Federal nº 9.488/18, por sua vez, trouxe um limitador de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para adesão pelo "carona". Veja-se:

Art. 22. [...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Ante o exposto, formulamos a presente consulta acerca da possibilidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ** nos termos aqui pleiteados.

Respeitosamente,

Wanderley Ferreira da Silva
Secretário Municipal
de Administração
Dec. nº 073/2020

Wanderley Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 073/2020 – GP/PMI